



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE INTEGRANTES DO GRUPO DE TERCEIRA IDADE AMAR É VIVER Nº 135/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS FOTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAVASIO & RAVASIO LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Pedro Bambina, nº 1840, Espumoso RS, CGC/CNPJ n.º 03.256.314/0001-48, , doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se através do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de transporte do grupo de terceira idade amar é viver, nos seguintes Itinerários (Linhas):

Roteiro:

1. Linha Cooperativa;
2. Bairro São Valentin;
3. Bairro Parizotto;
4. Bairro Arroio;
5. Pedro Bambini;
6. Bairro Maravalha;
7. Bairro Santa Júlia;
8. Rua do Semitério;
9. Rua Presidente Vargas;
10. Rua Duque de Caxias;
11. Av. Osvaldo Júlio Werlang;
12. Av. Ângelo Macalós;
13. Assistência Social.

1.2 O número de idosos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir idosos até lotar a capacidade do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2018, nas seguintes atividades:

- **2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais.

4.2 A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
- b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
- c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

- a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
- d. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.



- e. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.
- f. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);
- g. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- h. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
- i. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
- j. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades**:

10.2 Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
- c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso, 25 de abril de 2018.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

RAVASIO & RAVADIO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas: